

LEI Nº 3.461 - DE 01 DE MARÇO DE 1999.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder uma subvenção Social à Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, CGC. nº 16.908.600/0001-92, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.705, de 27/08/81, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), que serão aplicados na consecução dos objetivos estatutários da Organização Social.

parágrafo Único - A subvenção tratada no "caput" deste artigo será repassada em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir de 30 (trinta) dias da data de vigência do Termo de Ajuste que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo a abrir crédito Especial, mediante ato próprio, para fazer a face às despesas decorrentes desta Lei, podendo, para isto, utilizar Excesso de Arrecadação ou anular, total ou parcialmente, dotações do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Francisco Lamartine Leitão Júnior

José Flausino Ferreira